

---

---

**NOTA TÉCNICA: 0005/2020**

---

---

Protocolo nº: 17.030.802-6  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Audiência Pública)  
Data: 17/03/2021

---

**Versão para Audiência Pública - 2ª Revisão Tarifária Periódica (1ª Etapa) – Saneamento**

**Nota Técnica 0005 – Outras Receitas**

Esta Nota Técnica trata da definição dos valores de Outras Receitas, a serem considerados no cálculo da tarifa preliminar a ser aplicada na primeira fase da 2ª RTP de saneamento. Para isso, é utilizada como base a metodologia da 1ª RTP, referente à Nota Técnica 7, conforme aprovado em decisão do Conselho Diretor na Reunião Extraordinária 021/2020, incluindo ajustes e contribuições acolhidas por meio da consulta pública nº 001-2021, sustentados pela Informação Técnica 023/2021 (processo 17.002.046-4) e conforme aprovado em decisão do Conselho Diretor na Reunião Extraordinária RECD 008/2021 de 16/03/2021. A seguir, apresenta-se a metodologia, informações e dados que foram utilizados nesta NT e os resultados.

**1. Das Limitações**

Esta Nota Técnica limita-se à análise e cálculo dos valores referentes a à Outras Receitas, com base na metodologia utilizada na 1ª RTP, com ajustes propostos, conforme definição do Conselho Diretor, na reunião extraordinária 021/2020 e constante no protocolo nº 16.258.194-5, mov. 88.

---

---

**NOTA TÉCNICA: 0005/2020**

---

---

Protocolo nº: 17.030.802-6  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Audiência Pública)  
Data: 17/03/2021

---

## **2. Contextualização**

As chamadas Outras Receitas são provenientes de atividades complementares e/ou adicionadas à prestação de serviço público por parte das concessionárias e que, usualmente, não tem uma estrutura de custos plenamente dissociada da atividade regulada. Estas receitas estão presentes em vários serviços públicos de redes, tais como distribuição de energia elétrica, gás canalizado, telecomunicações e saneamento.

No caso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Outras Receitas podem ser divididas em três grupos, quais sejam:

- i. **Serviços a usuários** (taxados ou cobráveis): serviços específicos solicitados pelo cliente, que podem ser pagos por uma taxa que cobre parte ou completamente os seus custos. Abrangem serviços tais como ligação de água e esgoto, emissão de 2ª via de fatura, aferição de hidrômetro, limpeza de fossas, realização de projetos e outros. O requisitante é o único beneficiário desses serviços, mas compartilha recursos providos pelas tarifas cobradas do serviço público regulado.
- ii. **Uso compartilhado de infraestrutura**: aluguel das infraestruturas para atividades não prestadas pela concessionária, tais como o aluguel de áreas, teatros, auditórios, equipamentos, incluindo também o compartilhamento de infraestrutura para o serviço de telecomunicação.
- iii. **Serviços adicionais de terceiros**: serviços prestados pela concessionária a terceiros como consultoria, serviços laboratoriais, estudos e análises, assessoramento, capacitação e outros.

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
**Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES**

---

---

**NOTA TÉCNICA: 0005/2020**

---

---

Protocolo nº: 17.030.802-6  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Audiência Pública)  
Data: 17/03/2021

---

No contexto da regulação por incentivos, o objetivo do Regulador, quando permite que a empresa desenvolva outros negócios, é a modicidade tarifária obtida através da partilha de benefícios entre a empresa prestadora e os consumidores de serviços regulados. Esta divisão de ganhos entre a empresa e os consumidores é possível em função de uma maior eficiência na alocação de recursos, frequentemente função de economia de escopo, que são geradas pelas atividades complementares e adicionais. A empresa regulada ganha ao auferir receitas adicionais, os consumidores dos serviços regulados são beneficiados com desconto na tarifa e a sociedade ganha com uma maior oferta destas atividades. Neste sentido, a regulação deve prever metodologias que incentivem a busca e a manutenção destes outros negócios, respeitadas as condições técnicas de segurança e regularidade dos serviços, permitindo a divisão dos benefícios em prol da modicidade tarifária.

No Brasil, o compartilhamento de outras receitas é frequentemente definido na Revisão Tarifária Periódica – (RTP). Este montante de receita adicional, funciona como um redutor da Tarifa Requerida (soma das parcelas A e B), e conseqüentemente da tarifa, promovendo a modicidade tarifária na RTP, conforme disposto na equação abaixo:

$$\text{Tarifa} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Mercado de Referência}}$$

O nível de compartilhamento de Outras Receitas deve ser equilibrado entre a concessionária e os consumidores de modo a beneficiar ambos. Caso o nível de compartilhamento seja muito elevado, haverá uma redução de atratividade econômica para a concessionária, ensejando um cenário de baixo incentivo a execução de atividades complementares/adicionais. Ao longo do tempo a própria rubrica de Outras

---

**NOTA TÉCNICA: 0005/2020**

---

Protocolo nº: 17.030.802-6  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Audiência Pública)  
Data: 17/03/2021

---

Receitas pode crescer um pouco ou mesmo decrescer em função do baixo incentivo à provisão destes serviços úteis à sociedade. Em contrapartida, caso o nível de compartilhamento seja demasiadamente reduzido, os consumidores dos serviços regulados não serão beneficiados de forma adequada.

### **2.1 Etapas para definição do tratamento regulatório com vistas a segunda revisão tarifária periódica.**

A fim de atender à modicidade tarifária de forma geral, a definição do tratamento regulatório de Outras Receitas compreende a execução de três etapas:

- a) **Levantamento de sua composição:** deve ser apurada a composição das Outras Receitas, selecionando as atividades que não estejam associadas a prestação direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como: atividades indiretas, atividades não operacionais, serviços taxados, consultoria e serviços de terceiros e compartilhamento de infraestrutura.
  
- b) **Identificação dos recursos envolvidos na provisão da atividade complementar/adicional:** devem-se identificar os recursos associados a estas atividades, verificando o montante de investimentos e custos (pessoal, materiais, serviços vinculados), necessários para a provisão do serviço. A plena individualização dos custos é muitas vezes prejudicada pela complementaridade dos vários serviços e dificuldades na separação dos custos comuns – custos fixos de edificações e equipamentos por exemplo. Esta identificação

---

---

**NOTA TÉCNICA: 0005/2020**

---

---

Protocolo nº: 17.030.802-6  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Audiência Pública)  
Data: 17/03/2021

---

dependerá da abertura e detalhamento das contas contábeis da empresa regulada.

A ausência de uma contabilidade regulatória impossibilita a identificação dos custos relacionados aos serviços relacionados com Outras Receitas, portanto, é usual a adoção de um percentual único para o compartilhamento, assim como ocorreu na 1ª RTP.

Diante da necessidade de implantação da contabilidade regulatória, cabe destacar para que partir da promulgação da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), passou a ter a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico para o setor como um todo, inclusive, sobre a contabilidade regulatória. Destarte, aguarda-se a elaboração e publicação dessas diretrizes, que possivelmente ocorrerá a partir de 2022, para sua implementação, visto os altos custos envolvidos na implantação.

- c) definição do percentual de compartilhamento:** deve ser resultante de modo a garantir o incentivo à realização dessas atividades e o adequado benefício aos consumidores, com objetivo do atendimento à modicidade tarifária.

### **3. Proposta de Tratamento:**

Considerando que a implantação da Contabilidade Regulatória para os serviços de saneamento depende de diretrizes que ainda não foram publicadas pela ANA, a aferição dos custos relacionados aos serviços que resultam em Outras

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
**Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES**

---

---

**NOTA TÉCNICA: 0005/2020**

---

---

Protocolo nº: 17.030.802-6  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Audiência Pública)  
Data: 17/03/2021

---

Receitas é prejudicado. Desta forma, seguindo a definição da 1ª RTP, neste documento é proposta a adoção de tratamento único para todas as fontes de receitas adicionais e complementares, com a definição de um só percentual de Compartilhamento, conforme propostas e análises derivadas da Consulta Pública nº 0001/2021 e definições do Conselho Diretor na RECD 008/2021.

O cálculo correspondente às Outras Receitas teve como base os valores contabilizados em 2019, e não o último ano anterior à revisão tarifária, líquido de PASEP/COFINS. Justifica-se a adoção do exercício de 2019 (janeiro a dezembro), por não estar disponível, no momento dos presentes cálculos, os dados completos relacionados ao ano de 2020. A consideração das informações do ano de 2020 podem ser consideradas na segunda etapa do segundo ciclo tarifário.

Diante do exposto, na Tabela 01 encontra-se uma lista de contas típicas de Outras Receitas da Sanepar para o Segundo Ciclo Tarifário, e com base na metodologia anteriormente descrita, os resultados obtidos são descritos a seguir:

**Tabela 01: Contas Outras Receitas**

Composição de contas típicas de outras receitas da Sanepar	
Cód. Contábil	Descrição
Receita de serviços	
Serviços de Água	
121	Ligações
123	Religações
124	Conserto de Hidrômetros
125	Ampliações
128	Outros

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

**NOTA TÉCNICA: 0005/2020**

Protocolo nº:	17.030.802-6
Interessado:	AGEPAR
Assunto:	Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Audiência Pública)
Data:	17/03/2021

**Serviços de Esgoto**

221	Ligações
224	Conserto de Ramais
225	Ampliações
228	Outros

**Serviços Prestados às Prefeituras (discriminados por serviço de água e de esgoto)**

116	Serviços Prestado a Prefeituras
-----	---------------------------------

**Outras Receitas Operacionais**

111	Serviços de Laboratório
112	Serviços de Manutenção
113	Serviços de Projeto e Assistência Técnica
117	Serviço de Carga e Descarga
118	Insc. Cadastral e Venda de Elem. e Materiais
212	Indenizações e Ressarcimento de Despesas
215	Locações de Imóveis
216	Cessão para Exploração de Serviços Financeiro
219	Outras Receitas Menores

Fonte: Elaboração própria.

As atividades de gestão de resíduos sólidos urbanos e das águas de uso industrial foram tratadas como atividades independentes da prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário. Deste modo, como os seus custos e receitas podem ser identificados e separados, não compõe o cálculo das tarifas e tampouco a base de cálculo para a dedução de Outras Receitas.

Diante da metodologia exposta, adota-se um percentual único para o compartilhamento das Outras Receitas com os usuários. Em análise do percentual adotado por outras agências reguladoras, verifica-se que o tratamento para este item não possui um valor único de consenso, sendo usual a adoção de percentuais a partir

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
**Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES**

**NOTA TÉCNICA: 0005/2020**

Protocolo nº: 17.030.802-6  
 Interessado: AGEPAR  
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Audiência Pública)  
 Data: 17/03/2021

de 50%, chegando à até 100%, conforme 2ª RTO da Sabesp. Diante disso, considerando que parte dos custos destes serviços já são custeados pelas tarifas, atendendo ao princípio de modicidade tarifária, e ainda, considerando oportuno disponibilizar à concessionária parte destas receitas, como forma de incentivar a obtenção destas receitas indiretas, e portanto, reduzindo a receita requerida, foi proposto o percentual de 75%. A tabela 2 apresenta os cálculos resultantes.

**Tabela 02: Compartilhamento de Outras Receitas**

Total de Outras Receitas para Base de Cálculo no compartilhamento	TOTAL - OUTRAS RECEITAS				
	99.288.173,86				
Compartilhamento de Outras Receitas para 2ª RTP com PASEP/COFINS	Percentual de compartilhamento	TOTAL			
	75%	74.466.130,40			
Descrição de Outras Receitas	Códigos Contábeis	Com Pasep/Cofins	Aliq. Efetiva Pasep/Cofins	PASEP/COFINS	Sem Pasep/Cofins
Receitas de Serviços (Água)	121-123-124-125-128	54.119.811,67	6,9388%	3.755.256,71756	50.364.554,95
Receitas de Serviços (Esgoto)	221-224-225-228	21.268.784,86	6,9388%	1.475.794,99550	19.792.989,86
Serviços Prestados a Prefeituras (Água)	116	18.380.182,15	6,9388%	1.275.361,09899	17.104.821,05
Serviços Prestados a Prefeituras (Esgoto)	-	-	6,9388%	-	-
Outras Receitas Operacionais (Água)	111-112-117-118	49.987,34	6,9388%	3.468,51344	46.518,83
Outras Receitas Operacionais (Esgoto)	212-215-216-219	5.469.407,84	6,9388%	379.510,38443	5.089.897,46
<b>Outras Receitas (R\$)</b>		<b>99.288.173,86</b>			<b>92.398.782,15</b>
<b>Compartilhamento com PASEP/COFINS</b>		<b>74.466.130,40</b>			
<b>Reverter a Modicidade Tarifária (Compartilhamento Sem PASEP/COFINS)</b>					<b>69.299.086,61</b>

Fonte: SANEPAR - Protocolo 17.002.046-4. Elaboração: Agepar (2020).

Desta feita, de acordo com a metodologia definida, e considerando o percentual de compartilhamento de 75%, verifica-se um montante de R\$ 69.299.086,61, líquido de PASEP/COFINS, a ser compartilhado com os consumidores.

---

---

**NOTA TÉCNICA: 0005/2020**

---

---

Protocolo nº: 17.030.802-6  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Audiência Pública)  
Data: 17/03/2021

---

#### **4. Futuras análises**

Para a 2ª Fase da 2ª RTP está prevista a avaliação de novas metodologias para a consideração de Outras Receitas, envolvendo a possibilidade de alterar o percentual de compartilhamento adotado, as contas contábeis consideradas, atualizar informações de base para as do ano de 2020, possibilidade de compensação entre os valores projetados e os realizados, além de maiores análises sobre as recomendações preliminares emitidas pelo TCE.

#### **5. Da conclusão**

Por fim, sendo a metodologia para cálculo regulatório de outras receitas para compartilhamento parte integrante da RTP, apresenta-se por meio desta NT a proposta de cálculo para este parâmetro, a ser incluso no modelo de cálculo da tarifa econômica P0 da 2ª RTP. A proposta conta com a metodologia utilizada na 1ª RTP, com o ajuste no compartilhamento de 75%, aferindo o montante de R\$ 69.299.086,61 para reversão à modicidade tarifária.

#### **6. Referências Bibliográficas**

<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@750a506e-f6dd-42e4-872c-8e9fcdc369df&emPg=true>

<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0006-2018.pdf>

<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NT-F-0003-2018.pdf>

<https://aresc.sc.gov.br/index.php/documentos/resolucoes/resolucoes-agua?limit=20&limitstart=40>

<http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/3Consumidor/2AudienciasPublicas/2016/AP001-2016/NT009SEF2RTP-2.pdf>